

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, no uso de suas atribuições e demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, considerando a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23.03.2010 e Resoluções nº 005/2016 de 18 de março de 2016 e nº 016/2017 de 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º . Aprovar o Regimento Interno da **COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR**, constante do Anexo I desta Resolução, órgão julgador do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no D.O.E. e no Site do CTM, revogadas as disposições em contrário do Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

Recife, 08 de maio de 2018

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAPALEÓ
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA "COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR", DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E COMPOSIÇÃO

Art.1º. Compete à Comissão de Julgamento de Recursos por infrações ao RTPP/RMR, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, como órgão delegado do mesmo Conselho e de acordo com as atribuições que lhe são cometidas no Art.109, do RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91, revalidados pela Resolução nº 001/2008 e Resolução nº 004/2016 dos Presidentes do citado CSTM e pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade do Recife, denominada simplesmente de "COMISSÃO DE RECURSOS", conhecer, apreciar e julgar os recursos interposto em segunda e última instância administrativa pelas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da RMR, contra as decisões proferidas em primeira instância administrativa, pelo Diretor Presidente do Consórcio de Transporte Metropolitano Ltda.-CTM, nos processos de defesa apresentados aos Autos de Infrações e suas consequentes penalidades, lavrados pela fiscalização daquele Consórcio gestor do Sistema, por infrações ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, bem como apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa contra julgamento de processos relativos a autuações por infringências às determinações contidas na Lei Estadual nº 14.017, de 23 de março de 2010, combate ao Transporte Clandestino e Lei Estadual nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010 (Fretamento).

Art.2º. A "Comissão de Recursos" compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 3 (três) efetivos e suplentes, indicados pelos Conselheiros membros do CSTM pelas representações governamentais e 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Conselheiros membros do CSTM pelas representações da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Em reunião plena do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, serão eleitos os órgãos e entidades que o compõem, podendo neste momento indicar os membros efetivos e suplentes referidos no caput deste artigo, ou fazê-lo num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - Na ausência definitiva ou temporária de quaisquer dos representantes indicados dos membros efetivos da "Comissão de Recursos", assumirá a sua vaga o suplente indicado pela mesma representação que o nomeou, sendo legítimo às representações eleitas na forma do Art. 1º, a substituição a qualquer tempo, dos seus representantes indicados, que quando nomeados completarão o tempo de mandato do conselheiro substituído.

§ 3º - Se a substituição de que trata o parágrafo anterior recair em representante que fora eleito como Presidente ou Vice-Presidente, o cargo deverá ser preenchido por meio de


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


Alay Santos dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.855

nova eleição entre os membros da "Comissão de Recursos".

§ 4º - Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros efetivos e/ou suplentes, o **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM** realizará nova eleição na forma disposta no parágrafo 1º, para comporem a "Comissão de Recursos", podendo concorrer à reeleição consecutivamente as representações governamentais e, somente por apenas mais um mandato, as entidades representativas da sociedade civil.

§ 5º - Se por qualquer motivo não ocorrer a reunião do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM** referida no artigo anterior, ficará automaticamente prorrogado o mandato dos membros da "Comissão de Recursos", até que haja a reunião de eleição dos novos representantes.

§ 6º - Sendo um dos representantes indicados para mais 1 (um) mandato, este não poderá Presidir consecutivamente a "Comissão de Recursos", salvo o Vice-Presidente que tenha ocupado a efetividade do cargo de Presidente após decorrido o primeiro ano do seu mandato.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, desde que não justificadas, assumindo em seu lugar o suplente indicado pela mesma representação do substituído.

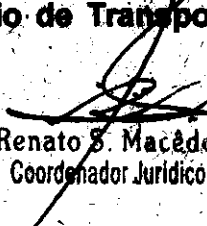
§ 8º - É competência dos membros efetivos da "Comissão de Recursos", participantes da reunião que registrar a ausência de qualquer deles, apreciar, aceitando ou não como justificado, o motivo apresentado pelo membro(s) ausente(s).

§ 9º - As reuniões da CJRI serão convocadas na forma e prazo do seu Regimento, conforme Art. 6º e seguintes, em primeira convocação às 8h30min com a totalidade dos seus membros efetivos e em segunda convocação às 9h00min com pelo menos 3 (três) membros efetivos ou suplentes, aceitando como presentes para efeitos pecuniários aquele conselheiro que permanecer na sessão de julgamentos cumprindo ao menos 80% (oitenta por cento) da pauta programada."

CAPÍTULO II - DOS IMPEDIMENTOS

Art.3º . Se entre os Conselheiros eleitos pelo CSTM para comporem a "Comissão de Recursos", estiver Conselheiro representante do Consórcio de Transportes Metropolitanos - Ltda.-CTM, e dos Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco - URBANA/PE, do Transporte Público Complementar de Pernambuco - SINPETRACOPE, e dos Rodoviários da RMR-STTREPE, ou outros quaisquer órgãos que vier substituí-los, não poderão, esses Conselheiros serem designados relatores dos processos, de interesse de seus representados, impedidos também, de concorrerem ao cargo de "Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Recursos".

Art.4º . Não poderão participar da "Comissão de Recursos" os membros do Conselho Superior de Transporte Urbano-CSTM que representem município que não tenham se integrado como acionista do Consórcio de Transporte Metropolitano Ltda.-CTM, e nem


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico


Alan Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

participar dos julgamentos dos processos que se referirem a infrações relativas à operação dos serviços de transporte de passageiros exclusivamente no âmbito municipal de qualquer município da RMR, o representante de Município que embora acionista do Consórcio, não tenha ainda delegado a esse órgão, a gestão dos seus serviços intramunicipais.

Parágrafo Único: Não se completando, em razão desse impedimento, o número total de membros da "Comissão de Recursos", funcionará ela com qualquer número, tomando-se as decisões pela maioria dos desimpedidos.

Art.5º. Se algum membro da "Comissão de Recursos" se julgar impedido de participar do julgamento de qualquer processo deverá expor suas razões ao Presidente da "Comissão de Recursos" que convocará para participar daquele julgamento específico, o primeiro suplente, na forma disposta no § 3º, do Art.2º, deste regimento interno.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art.6º. Desde que haja processos a serem julgados, a "Comissão de Recursos" se reunirá, na Sede do Consórcio-CTM, ordinariamente a cada quinze (15) dias e extraordinariamente sempre que necessário e desde que convocada pelo seu Presidente, cabendo ao Consórcio fornecer todo apoio administrativo necessário ao funcionamento da "Comissão de Recursos" e ao bom andamento dos trabalhos.

Art.7º. Os recursos interpostos em segunda instância, serão incluídos na pauta de cada reunião, desde que a interposição tenha ocorrido até dois (2) dias úteis anterior à realização da mesma;

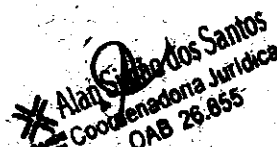
Parágrafo Único: A medida que forem existindo, os processos serão distribuídos previamente pela Secretaria do CSTM, aos membros, efetivos ou suplentes convocados, para serem por eles relatados, obedecida uma escala equitativa de distribuição.

Art.8º. Da pauta de cada reunião, constarão duas (2) partes distintas. Uma relativa aos processos recebidos e distribuídos aos relatores, para julgamento na reunião imediatamente posterior. Outra, relativa aos processos distribuídos aos relatores na reunião imediatamente anterior e após essa, a serem julgados naquela reunião.

Art.9º. Durante o horário comercial do dia anterior ao da reunião, a Secretaria Executiva do CSTM, enviará para conhecimento das concessionárias e/ou permissionárias do Sistema que sejam partes interessadas, o conteúdo da pauta da reunião.

Art.10. De cada reunião, se lavrará ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente o nome dos Conselheiros presentes, data e hora do início e encerramento da reunião, a numeração dada aos processos recebidos com as respectivas datas de entrada no protocolo do Consórcio-CTM, o nome dos relatores e a numeração dos processos julgados, com menção nominal da votação obtida para cada um deles, se a decisão não for por unanimidade.


X Renato S. Macêdo
GRANDY RECIFE
Coordenador Jurídico


X Alan S. dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.855

Art.11. A "Comissão de Recursos" somente poderá realizar Julgamento, se reunidos, pelo menos três (3) dos seus membros efetivos, um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente, a quem caberá o voto de Minerva no caso de empate, salvo o disposto no Parágrafo Único do At. 4º deste regimento interno.

Parágrafo Único: Estando ausente na reunião de julgamento o membro designado como Relator, o seu relatório será válido apenas como orientação para os presentes, não podendo ser considerado o seu voto expresso no relatório.

Art.12. Cada membro da "Comissão de Recursos" poderá acessar arquivo digitalizado ou solicitar cópias dos processos a serem julgados, propiciando maior tempo para formação de sua convicção para seu voto.

Art.13. Sempre que for esgotada a pauta de uma reunião ordinária ou extraordinária, deverá o Presidente da "Comissão de Recursos" convocar a próxima reunião, observando sempre os prazos regimentais para julgamento dos processos.

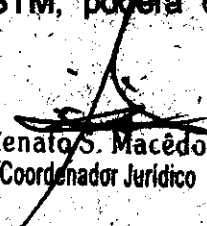
Parágrafo Único: Havendo na pauta da reunião, processos regidos pelo RTPP/RMR editado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91, a esse somente poderá ser concedido vistas, se não houver risco ao decurso de prazo para seu julgamento. Não julgado esse processo naquela reunião, será imediatamente convocada nova da reunião da "Comissão de Recursos", que deverá ser realizada, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte ao da entrada no protocolo do CTM.

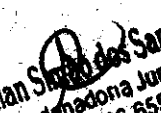
Art.14. As reuniões da "Comissão de Recursos" serão públicas e os representantes habilitados nos processos constantes da pauta de julgamentos, poderão solicitar defesa oral para esclarecer dúvidas que forem suscitadas pelos julgadores, com tempo determinado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV- DO RITO PROCESSUAL

Art.15. A empresa recorrente formalizará seu pedido dirigido aos Membros da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, do CSTM, no qual não se admitirá juntada de documentação complementar referente as razões de fato arguidas na defesa de primeira instância, devendo restringir-se o recurso às razões do julgamento em primeira instância, que é o objeto recorrido, entregando-o no protocolo do Consórcio-CTM, admitindo-se sua remessa via fax apenas a partir do segundo expediente do último dia regulamentar previsto para entrada do recurso e desde que no dia útil imediato, seja anexado àquele o original.

Art.16. Recebido o recurso impetrado pela empresa operadora do STPP/RMR, o Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM encaminhará, através de protocolo e de imediato à Secretaria Executiva do CSTM, que solicitará do CTM, o processo que se encontra na 2ª instância, anexando-o ao referido recurso e que será distribuído a um dos Conselheiros (Membros) da Comissão de Recursos, obedecida a escala de distribuição, para que seja por ele relatado e devolvido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após seu recebimento pelo Conselheiro Relator. Decorrido o prazo previsto, sem que este seja devolvido, a Secretaria Executiva do CSTM, poderá distribuir os processos para outro


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico


Alan Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

Conselheiro da "Comissão de Recursos".

§ 1º - Caso o referido processo não seja devolvido à Secretaria Executiva do CSTM, no prazo acima estabelecido, e seu prazo final de julgamento se expire, o citado processo não terá deferimento por Decurso de Prazo, passará a ter como prazo final de julgamento a primeira reunião após a devolução do mesmo à Comissão julgadora.

§ 2º - Será admitida as participações de representantes do Consórcio de Transporte Metropolitano - CTM, ou de empresas operadoras do STPP/RMR, no processo recursal, para prestarem esclarecimentos/informações desde que expressamente solicitado pelo relator ou "Presidente da Comissão de Recursos".

Art.17. Com o relato em (1) uma via, devolvido o processo à Secretaria do CSTM, será ele incluído na pauta de julgamento da primeira reunião da "Comissão de Recursos".

Art.18. Julgado o processo, a ele deverá ser juntado o embasamento, as razões de voto contrário, se houver e a decisão, com os nomes, como votaram, e respectivas assinaturas dos membros da Comissão de Recursos que participaram do julgamento, constando da ata da reunião, apenas o resultado do julgamento e o nome do membro que votou a favor e do que votou contrário, quando a decisão não for unânime.

Art.19. No prazo máximo de dez (10) dias após o julgamento, deverá a Secretaria Executiva do CSTM comunicar o resultado do mesmo a recorrente, encaminhando-lhe uma (1) cópia do relatório e dos documentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único: Caberá a recorrente, o direito de peticionar ao Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, quando não forem observadas as normas e preceitos estabelecidos neste Regimento Interno e no RTPP/RMR, mesmo no caso de decisão da "Comissão de Recursos" prolatada com inobservâncias dos mesmos.

अनुसूचित जाति

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

PARTE III - PASSEIO 3º de Conselho Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

(ARTIGO 125 PARÁGRAFO 1º DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Volume 100 Pp 1,000

FONTES DE FINANCIAMENTO		
ESPECIFICAÇÃO	80 EXERCÍCIO	81 EXERCÍCIO
Recurso do grupo Propra (1)	1.000.027,36	1.000.027,36
Recursos para Amortiz. de Capital (2)		
do Tesouro		
de Outras Entes		
Recurso de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)		
internas		
Externas		
Outras Fontes de Investimentos (4)		
TOTAL DAS FONTES DE INVESTIMENTOS (5) = (1)+(2)+(3)	1.000.027,36	1.000.027,36
DEBITO (7) = (6)-(5), se 0 for maior que 0		
TOTAL (6+7)	1.000.027,36	1.000.027,36

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	80 EXERCÍCIO	81 EXERCÍCIO
Programa: 0000		
Ação: 4000		
Programa: 9994	500.343,00	500.343,00
Ação: 4040	500.343,00	500.343,00
Programa: 9994	500.004,00	500.004,00
Ação: 4097	202.002,00	202.002,00
Ação: 4170	62.291,00	62.291,00
Programa: 0000	141.730,00	141.730,00
Ação: 4340	141.730,00	141.730,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS (8)	1.000.027,36	1.000.027,36
DEBITO (9) = (8)-(5), se 0 for maior que 0		
TOTAL (8+9)	1.000.027,36	1.000.027,36

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - AT

CONFERENCIA DE GARCERAN

A Gamboa do Colégio de Fomosas de Agostinho Cabral de Trindade, de Informação - ATJ, no uso das suas instalações que, em 1964, construída pelo Fomento ATJ Nº 6722212, pertencendo ao DCEM de 1964/1965, pertence e cede para o uso do

COMANDO DE LUGAR FANTASIA					
SEN Nº	SEN	NOME DO PARTICIPANTE	ORIGEM	APROVE Nº	
0050406913.000022018-30	3218	EDUARDO VINCOS DA FREIREDO BALMOROS	P	59042204	
0050406916.000022018-08	3222	BRONITA MARIA LOPES VIM LEBSEN	P	00262234	
007040028.000022018-43	3181	ISABELLE SOUZA PEREIRA	P	00032208	
007150910.000022018-10	3211	JOSÉ LUIZ ALBUQUERQUE DE FRANCA	P	20042208	
000000000.000022018-07	3229	RAIMUNDO ALVES LOPES DA SILVA	P	59042204	

Recibido: 31 de mayo de 2016

INDICAR EMPRESA DE CAPITAL NO
Cadern de Cadastro de Empresas em Exercício

Artista CONDEPE-FIDEM

Portaria nº 016-2016 de 31 de maio de 2016. O DIRETOR PRESIDENTE, da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas Econômicas - CONSEP/PR, designando membros do Conselho nº 3308 de 12/07/2017, publicado no DOE de 20/07/2017, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Designar, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. RICARDO DE LIMA, brasileiro, casado, com endereço para correspondência das atividades profissionais e das atividades intelectuais e organizacionais vinculadas ao CNPQ nº 05.744.161/0001-04 da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas do Estado - CONSEP/PR, UAB 000001 e do CNPQ nº 62.265.211/0001-28, da Fundação Desenvolvimento de PR - FUNDAP, UAB 000001, e 050403, Wladimir depluado que é, anteriormente, das mesmas funções em conjunto de 02 (dois) conselheiros: BRUNO DE MORAES LEMDA, Diretor Diretor Presidente, matrícula nº 630-8, CNPQ 530.030.000-05; ANTONIO JOSE UCHOA BARBOSA DA SILVA, Diretor Diretor de Gestão Organizacional e Financeira, matrícula nº 640-8, CNPQ 084.007.408-4; ANTONIO ROBERTO DE CALDAS JUNIOR, Diretor Diretor de Gestão Administrativa, matrícula nº 640-4, CNPQ 088.107.714-05; ENEZ QUEINTAL DOLYDADO, Diretor Diretor de Desenvolvimento Intelectual, matrícula nº 625-1, CNPQ 367.864.004-04; MARILUZA SOARES DE LIMA, Diretor Diretor de Estudos, Pesquisas e Estatísticas, matrícula nº 180-0, CNPQ 08.001.004-02; WAGNER COSTA DE SOUSA LIMA, Diretor Diretor de Organização, Estruturação Financeira e TI, matrícula nº 658-4, CNPQ 050.770.720-38; ROBERTO JOSE DE LIMA, Diretor Diretor de Gestão, Gestão Administrativa, matrícula nº 672-2, CNPQ 057.728.000-05; e ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor Diretor de Gestão Organizacional e Financeira, matrícula nº 088-4, CNPQ 602.408.004-3. Ficam por este ato suspensos os demais cargos disponíveis pelas Intervenções para este cargo, § 2º da Lei Portaria em sua vigor em data de sua publicação, consoante tabela a partir de OLIVEIRA JUNIOR, 31 de Maio de 2016. BRUNO DE MORAES LEMDA, Diretor Presidente.

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CERCAPE**

NOTIFICANDO EXTRAJUDICIAL

O Presidente da Comissão de Constituição de Celso do Telfeirão-TOC, FAZ SABER que, através do presente Cartão e Sr. Secretário José da Sampaia, a comissão parou em

Comissão, na reunião Niterói-88, São Vito-Rio de Janeiro, CEP: 23041-110
200, na praia do Morro da Graça, a partir de sua publicação
a fim de obter o licenciamento ou a outorga de aproveitamento
do Provedor de Internet TCG R 1004010, na Vitoria
R 21.005-49, incluindo pelo Portão nº 001, de 11.01.2018
publicado na ODE de 12.01.2018, através do Convênio nº
0022013 - assinado entre a CEBICA e a ASSOCIAÇÃO COLÔNIA
DE PESCADORES DE LAGOA DE ITAEMBAPE.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS
INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS -
CONDIC

Nº Recuperação nº 080/2017, de 22 de dezembro de 2017.
Cada ao 1º Parcela nº 111/2017 - Implantação/Equipamento
grupos/parques industrial possível - BURNIO VALENÇA
CORDEIRO ME...
Lote ao Parcela nº 111/2017 - Implantação/Equipamento industrial
sistema - BURNIO VALENÇA CORDEIRO ME.

**CONSELHO SUPERIOR DE
TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM**

[illegible]

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRANPE**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trabalho
DET/RAPIRE analisa as seguintes Políticas:

PORTARIA Nº 481/2015 04.09.2015 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Tráfico de Drogas – DETRAD-PE, no uso de suas atribuições, resolve:

1º - Aprovar a Portaria nº 23, de 28 de maio de 2010, regulamentando o DETRAD-PE aprovado pela Comissão Especial nº 32.447 de julho de 2012.

2º - CONSIDERAR, a disposição do art. 26-A do Regulamento CONTRAN nº 976, de 8 de setembro de 2010, com redação dada pelo Conselho CONTRAN nº 300/2012 e ao Edital

